

PUBLICADO

Extrema, 04 / 06 / 2019

Decreto nº 3.565

De 04 de junho de 2019.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área rural que especifica e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 001/2019, proveniente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental do Município de Extrema (CODEMA);

CONSIDERANDO que, conforme consta no referido Ofício, a área nele citada é considerada como prioritária para a preservação ambiental, por meio de Parque Natural Municipal – Conservador das Águas;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel rural especificado no parágrafo único deste artigo, com área total de **5,22,27 hectares, ou 52.227,00 m² (cinquenta e dois mil duzentos e vinte e sete metros quadrados)**, cujos memoriais descritivos, levantamentos planimétricos e laudo de avaliação passam a fazer parte integrante deste Decreto, de propriedade de **IRACELES APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, portadora do RG nº. 16.706.636-5 (SSP/SP), inscrita no CPF sob nº. 564.009.346-34, residente e domiciliada na Rural Bairro dos Forjos, 5-A, Bairro dos Forjos, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Área rural equivalente a **5,22,27 hectares, ou 52.227,00 m² (cinquenta e dois mil duzentos e vinte e sete metros quadrados)**, situada no Bairro dos Forjos, Zona Rural deste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, proveniente da Matrícula nº. 5681, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de



Extrema: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V-01**, de coordenadas UTM (Longitude UTM: 366750,58 m e Latitude 7470783,12 m); deste, segue até **V-02**, por 271,05 metros. De **V-02**, com coordenadas UTM (Longitude UTM: 366994,32 m e Latitude 7470664,54 m) segue até **V-03**, por 59,02 metros. De **V-03**, com coordenadas UTM (Longitude UTM: 367049,46 m e Latitude 7470643,50 m) segue até **V-04**, por 44,48 metros. De **V-04**, com coordenadas UTM (Longitude UTM: 367091,02 m e Latitude 7470627,64 m) segue até **V-05**, por 104,91 metros. De **V-05**, com coordenadas UTM (Longitude UTM: 367193,80 m e Latitude 7470606,65 m) segue até **V-06**, por 88,19 metros. De **V-06**, com coordenadas UTM (Longitude UTM: 367281,32 m e Latitude 7470595,81 m) segue até **V-07**, por 19,05 metros. De **V-07**, com coordenadas UTM (Longitude UTM: 367277,66 m e Latitude 7470577,11 m) segue até **V-08**, por 16,01 metros. De **V-08**, com coordenadas UTM (Longitude UTM: 367272,55 m e Latitude 7470561,94 m) segue até **V-09**, por 33,30 metros. De **V-09**, com coordenadas UTM (Longitude UTM: 367256,54 m e Latitude 7470532,74 m) segue até **V-10**, por 20,43 metros. De **V-10**, com coordenadas UTM (Longitude UTM: 367250,20 m e Latitude 7470513,32 m) segue até **V-11**, por 90,18 metros. De **V-11**, com coordenadas UTM (Longitude UTM: 367160,32 m e Latitude 7470520,55 m) segue até **V-12**, por 78,42 metros. De **V-12**, de coordenadas UTM (Longitude UTM: 367082,72 m e Latitude 7470531,90 m) segue até **V-13**, por 29,02 metros. De **V-13**, com coordenadas UTM (Longitude UTM: 367054,23 m e Latitude 7470537,40 m) segue até **V-14**, por 25,58 metros. De **V-14**, com coordenadas UTM (Longitude UTM: 367032,04 m e Latitude 7470550,13 m) segue até **V-15**, por 24,67 metros. De **V-15**, com coordenadas UTM (Longitude UTM: 367010,85 m e Latitude 7470562,75 m) segue até **V-16**, por 363,17 metros. De **V-16**, com coordenadas UTM (Longitude UTM: 367682,61 m e Latitude 7470718,16 m) segue até **V-01**, por 94,02 metros, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o polígono acima descrito com **área 5,2227 ha** ou e um **perímetro de 1.361,4812 m**; o Datum referente às coordenadas é o SAD 69; **perfazendo uma área total a ser desapropriada de 5,22,27 hectares, ou 52.227,00 m² (cinquenta e dois mil duzentos e vinte e sete metros quadrados)**”.

Art. 2º - A área total descrita no parágrafo único do artigo 1º será destinada à ampliação da área do Parque Natural Municipal, no âmbito do Projeto Conservador das Águas, instituído por meio da Lei Municipal nº. 2.100, de 21 de dezembro de 2005.



Art. 3º - Pela área total descrita no artigo 1º deste Decreto, **será pago o valor total de R\$ 78.340,50 (setenta e oito mil trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos)**, ou seja, R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) o metro quadrado, **perfazendo o valor total descrito neste artigo**, a ser pago a título de prévia e justa indenização, em parcela única, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - Em se efetivando a desapropriação de forma amigável, a imissão da posse se dará de forma imediata e, sendo a desapropriação judicial, a imissão da posse se efetivará mediante autorização judicial.

Art. 5º - A presente desapropriação tem caráter de urgência, para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária prevista na **Ficha Orçamentária nº. D 885 – Recursos do ICMS Ecológico**, do Orçamento do Município para o Exercício de 2019.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

